PROJETO DE LEI N.º 81/99

Mensagem nº 38/99

DOCUMENTO N.º 1811/99

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Sócio-Educativa com a Jockey Instituição Promocional – JIP, objetivando oferecer a adolescentes com vínculo empregatício com aquela entidade, a oportunidade do exercício de atividade laborativa na Prefeitura.
Proc. nº 30575/99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Jockey Instituição Promocional - JIP, objetivando oferecer a adolescentes com vínculo empregatício com aquela entidade, a oportunidade do exercício de atividade laborativa na Prefeitura Municipal, conforme programa de trabalho destinado a desenvolver a profissionalização dessas adolescentes, com vistas à formação humana, social e educacional, além da sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Anexo à Mens. 33/98
S. Vicente 31/8/98

J.I.P. JOCKEY INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL

Fundado em 24/06/1970 C.N.P.J. 71.135.578/0001-01
Utilidade Pública Federal - D.O. da União de 07/04/98
Utilidade Pública Municipal Nº 1581/73 Utilidade Pública Estadual Nº 7015/91
Registrada na Secretaria de Assis. e Desenvolvimento Social - C.A.R. nº 2725/72
Registrada no Conselho Nac. de Assis. Social - CNAS nº 28010001227/91-29
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28996.019345/94-90
Rua Gal. Euclides Figueiredo, 110 - Jockey Clube - São Vicente - SP - TEL 464.4166

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E APOIO SÓCIO-EDUCATIVA

Pelo presente Convênio Particular de Cooperação Sócio - Educativa, de um lado o **J.I.P. JOCKEY INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL**, Instituição de educação, assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, com sede provisória na Rua Fernando Ferrari, s/n Jockey Clube, São Vicente - SP, fone 464.4166, inscrita no C.N.P.J. Sob Nº 71.135.578/0001-01 adiante denominada simplesmente **J. I. P.**, neste ato representada pela sua Presidenta, Darcy Moussalli Ungaretti e de outro a empresa_____ com sede a _____, CEP_____, Fone_____, Fax_____inscrita no C.N.P.J. sob nº_____, adiante denominada simplesmente **CONVENIANTE** e neste ato representada pelo(a) Sr(a)_____, abaixo identificado, considerando que a responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral é de garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais do adolescente, assegurando-lhe educação, profissionalização, cultura e respeito; considerando, ainda, a vasta experiência do J.I.P. no atendimento de crianças e adolescentes, colaborando para sua formação como cidadão e, considerando, tambem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A.), resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade oferecer a adolescentes, com vínculo empregatício com o **J. I. P.**, a oportunidade de exercer atividade laborativa na **CONVENIANTE**, conforme programa de trabalho destinado a devenvolver a profissionalização, com vistas a formação humana, social e educacional, além de sua inserção no mercado de trabalho.

Cláusula Segunda: O trabalho desenvolvido tratado na cláusula primeira far-se-á através de um cronograma das atividades articuladas que o adolescente exercerá nas diversas seções disponíveis pela **CONVENIANTE**.

Cláusula Terceira: Caberá ao **J. I. P.**, através de seus técnicos da área de educação e recursos humanos elaborar, desenvolver e acompanhar o cronograma de atividades a serem desenvolvidos pelo adolescente estabelecendo métodos e prazos para sua execução.

Das Obrigações do J. I. P.

Cláusula Quarta: Cabe ao **J. I. P.** selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los à **CONVENIANTE**, devidamente uniformizados e com registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Cláusula Quinta: É obrigação do **J. I. P.** dentro da disponibilidade de funções da **CONVENIANTE** estabelecer cronograma de tarefas a serem desenvolvidas, acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do trabalho Educativo, manter uma estrutura funcional em condições de assegurar o êxito do programa que visa a formação e capacitação profissional dentro do trinômio: **EDUCAÇÃO - RECREAÇÃO - TRABALHO**.

Cláusula Sexta: Caberá ao **J. I. P.** toda a responsabilidade referente às obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao adolescente encaminhado à **CONVENIANTE**, tais como: Pagamento de salários, I.N.S.S, Férias mais o terço, P.I.S, Acidente de trabalho, Aviso Prévio, Rescisões de Contrato de trabalho e outros.

Cláusula Sétima: O **J. I. P.** obriga-se a substituir o adolescente, após os 15(quinze) primeiros dias, quando o seu afastamento for provocado por: acidente do trabalho ou auxílio- doença. Quando houver a sua liberação clínica, voltará a ser reintegrado na **CONVENIANTE** dando sequência ao desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias proveniente do afastamento médico será realizado pela **CONVENIANTE** ao **J.I.P.** na data estabelecida na Cláusula Décima Nona.

Das Obrigações da CONVENIANTE

Cláusula Oitava: A **CONVENIANTE** se compromete com o **J. I. P.** na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais do **J. I. P.** o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Cláusula Nona: A **CONVENIANTE** se compromete com o **J. I. P.** em sua ação sócio-educativa-conjunta a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiências, educação e progresso do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer tipo de falta que ameace ou venha a provocar a rescisão do Contrato de Trabalho-Educativo do adolescente com o **J. I. P.**, deverá ser comunicado por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os atos indisciplinares terão que estabelecer roteiro de penalidades sequencial comprovadas seguindo as determinações contidas na C.L.T., sendo que essas aplicações serão providenciadas pelo **J. I. P.**.

Parágrafo Terceiro: O **J. I. P.** se obriga a colaborar a apurar as causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente. Toda ocorrência seja de ordem policial ou judicial envolvendo o adolescente será tomada as providências exclusivamente pelo **J. I. P.** com autorização dos seus tutores legais. Em caso de perda, extravio ou furto de valores, pelos adolescentes, o **J. I. P.** se exime de qualquer responsabilidade.

Cláusula Décima : Cabe à **CONVENIANTE** fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho, bem como do intervalo p/ refeição/descanso cumpridos pela legionária, (exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão), remetendo mensalmente ao **J. I. P.**

todos os controles, devidamente assinados e carimbados pela **CONVENIANTE**, até o último dia útil do mês trabalhado pelo adolescente.

Paragrafo único : No caso de três faltas sucessivas ao trabalho e não justificadas pelo adolescente ou seus responsáveis, a **CONVENIANTE** se obriga a comunicar a ocorrência ao J.I.P. , para as providências cabíveis, remetendo-os, mensalmente ao J.I.P., devidamente assinados pelo responsável da **CONVENIANTE**.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de acidente de trabalho, a **CONVENIANTE** deverá tomar as primeiras providências assistenciais ao adolescente e imediatamente comunicar ao **J. I. P.** para que sejam tomadas as medidas nescessárias de regulamentação legal, obedecendo o prazo limite de 24 horas.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do prazo limite estabelecido na cláusula acima acarretará para a **CONVENIANTE** as implicações legais que o caso exigir.

Cláusula Décima Segunda: A **CONVENIANTE** se compromete a estabelecer horário de trabalho para o adolescente, diurno até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, observando-se as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

Cláusula Décima Terceira: É vedado qualquer trabalho extraordinário, inclusive nos descansos semanais remunerados ou sábados e domingos, na jornada de trabalho do adolescente.

Parágrafo Primeiro: O intervalo mínimo para o almoço será de 1 hora desde que a **CONVENIANTE** forneça a alimentação em condições adequadas, caso contrário esse período será de 2 horas.

Cláusula Décima Quarta: Não será permitido adiantamento salarial ou empréstimo pessoal ao adolescente.

Parágrafo Primeiro: O **J. I. P.** não se responsabiliza com despesas oriundas de eventuais transações comerciais de qualquer origem efetuada pelo adolescente.

Cláusula Décima Quinta: A **CONVENIANTE** se compromete, tão logo haja em sua empresa dentro das funções que o adolescente esteja em trabalho Educativo, e preenchidos os requisitos necessários, a dar preferência para a admissão deste como empregado, comunicando tal decisão por escrito ao **J. I. P.**.

Cláusula Décima Sexta: A **CONVENIANTE** poderá estender os beneficios de seus funcionários aos adolescentes em trabalho- Educativo, tais como: vale alimentação e cesta básica.

DO PREÇO

Cláusula Décima Setima: O **J. I. P.** receberá da **CONVENIANTE** a importância correspondente ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada adolescente colocado à disposição da **CONVENIANTE**.

Parágrafo Primeiro: O 13º (décimo terceiro) salário, sempre que for devido, seja na rescisão do presente convênio, no mês de dezembro, ou em qualquer outra ocasião, será também pago pela **CONVENIANTE** ao **J. I. P.**, conforme o salário mínimo vigente à época, acrescido pelo percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Segundo: O 13º (décimo terceiro) salário obedecido o disposto da Lei n-4.090/62, será computado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para cada adolescente colocado à disposição da **CONVENIANTE**, tendo como base de cálculo o salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela **CONVENIANTE** ao **J. I. P.** Até o 4 (quarto) dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação,sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela

CONVENIANTE ao **J. I. P.**, para cada adolescente colocado a sua disposição, obedecidas as datas e condições do convênio.

Parágrafo Quarto: Os preços que trata esta cláusula poderão ser revistos sempre que ocorrer fatos superveniente imprevisíveis, não imputados às partes.

Cláusula Décima Oitava: As férias, conforme a legislação vigente, deverão ser pagas ao adolescente,após um período de 12 meses de trabalho, com o adicional de 1/3 (um terço), seja na rescisão do presente convênio ou em qualquer outra ocasião, com 05 dias de antecedência ao período de gozo, desde que comunicado ao J.I.P. , com a antecedência mínima de 30 dias acrescido do percentual de 70% (setenta por cento).

Cláusula Décima Nona: As importâncias a serem pagas mensalmente pela **CONVENIANTE** ao **J. I. P.**, por adolescentes colocado à disposição daquela, deverão ser pagas por_sistema de cobrança bancária implementado ou contra recibo ao **J. I. P.** até o último dia do mês trabalhado pelo adolescente.

Cláusula Vigésima: O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei 7.619/87, regulamentada pelo decreto nº 95247/87, quando da não utilização do transporte da **CONVENIANTE**, deve ser concedido por esta ao adolescente, mediante uma declaração do mesmo, junto à **CONVENIANTE**, dos meios de transporte utilizados, residência-trabalho e vice-versa.

Cláusula Vigésima Primeira: No caso de não pagamento ao **J. I. P.**, até as datas estabelecidas no presente Convênio, especialmente as estabelecidas nas Cláusulas Décima-Quarta e seu Parágrafo-Segundo e Cláusula Décima-Sexta, a **CONVENIANTE** pagará ao **J. I. P.** o índice de correção monetária diário estipulado pelo Governo Federal, além de 10% (dez por cento) a título de multa.

DO PRAZO

Cláusula Vigésima Segunda: O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, cessando na conclusão do cronograma das funções determinadas do trabalho Educativo, ou

por discordância de qualquer das partes, devendo, porém, haver notificações, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias. Caso contrário, a ausência de notificação, deverá ser indenizada pela parte infratora, sendo que tal indenização corresponderá ao valor de 02 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal, (inclusive com a incidência de abonos), para cada adolescente colocado à disposição da **CONVENIANTE.**

Parágrafo Primeiro: Quando o cronograma das funções disponíveis pela **CONVENIANTE** for inferior a 01 (Hum) ano será repassado ao **J. I. P.** os proporcionais de férias, abono de férias e 13º Salário para cada adolescente colocado a disposição.

Cláusula Vigésima Terceira: O desligamento do adolescente do estabelecimento da Conveniante, acontecerá, sempre, independentemente de indenização, obedecidas as seguintes normas:

a) Sessenta dias antes da data em que o adolescente completar 18 anos;

b) Em caso de ocorrer reincidência, em faltas disciplinares ou em ausências não justificadas, sempre após a ciência e intervenção dos profissionais habilitados do **J. I. P.**, desde que estejam devidamente comprovadas;

c) Em caso do adolescente abandonar seus estudos;

d) Em caso do adolescente conseguir oportunidades profissionais fora da entidade.

Parágrafo Primeiro: O adolescente poderá ser retirado a qualquer momento pelo **J. I. P.** caso a **CONVENIANTE** venha a infringir qualquer artigo de Proteção do Trabalho contido na lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A. e na Consolidação das leis do Trabalho, devendo arcar com os custos de verbas rescisórias.

Claúsula Vigésima Quarta : Em caso de adolescente do sexo feminino, for confirmada gravidez durante a atividade laborativa prestada a **CONVENIANTE**, esta se compromete a ficar com a mesma até o oitavo mês de gestação ou até a concessão de licença maternidade, sob pena de pagamento dos salários até esse período.

Claúsula Vigésima Quinta : A **CONVENIANTE** se compromete sob pena de rescisão deste a enviar o nome, cargo e identificação da pessoa que venha a substituir aquela que firmou o presente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do desligamento do mesmo.

Claúsula Vigésima Sexta : O J.I.P. compromete-se a apresentar, sempre que solicitado toda documentação referente à legislação trabalhista/social desde que agendado data com antecedência mínima de 01 mês.

Clausula Vigésima Setima : Para serem encaminhados à **CONVENIANTE**, os adolescentes devem ter no minimo 15 anos e 06 meses, em processo de aprendizagem e a partir 16 (dezesseis) anos, em regime de trabalho educativo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes elegem o foro da cidade de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Convênio, e assinam o presente em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas.

São Vicente, de de 1.999

CONVENIANTE

CONVENIADA - J.I.P.

Testemunhas